



Associação Nacional de Professores

**ESTATUTOS APROVADOS  
XVI CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO  
DIA 28 DE OUTUBRO DE 2023**

**Braga e ANP 2023**



**Capítulo I**  
**Constituição, Denominação, Sede e**  
**Objetivos**

**Artigo 1º**

1. A Associação Nacional de Professores, também designada abreviadamente por ANP, Declarada de Utilidade Pública, é uma organização profissional, não sindical, de docentes de todos os níveis e graus de educação e ensino (educação pré-escolar, ensinos básico, secundário e superior), do setor público e do setor privado.
2. A ANP adota a Declaração de Princípios da sua fundação.
3. O símbolo da ANP é constituído por uma pena e dois dedos ao alto assentes sobre uma base triangular.



**Artigo 2º**

A ANP é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação portuguesa aplicável.

**Artigo 3º**

1. A ANP tem âmbito nacional e Sede na Avenida da Liberdade, 296 - 1º andar, na freguesia de Braga (S. José de S. Lázaro), 4710-250 Braga, concelho de Braga.
2. Sempre que seja considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins, a Direção Nacional poderá estabelecer Secções/Núcleos no território nacional.

**Artigo 4º**

A ANP exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

**Artigo 5º**

Objetivos da ANP:

- a) Promover a formação, qualificação, valorização e desenvolvimento científico, pedagógico, didático, cultural, social e profissional dos docentes de todos os níveis de ensino;
- b) Pugnar pela melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, e pela dignificação do professor e da carreira docente;
- c) Pugnar pela autorregulação da carreira docente;
- d) Apoiar e promover a realização de ações que contribuam para a dignificação da pessoa humana, objetivo essencial de todo o processo educativo;
- e) Pugnar pelo efetivo exercício do direito dos cidadãos à educação;
- f) Empenhar-se na defesa e na aplicação do princípio da liberdade de ensinar e de aprender;
- g) Desenvolver ações de cariz social, cultural, lazer e humanitário, atinentes a apoiar os docentes em geral e os associados em particular;
- h) Facultar assessoria jurídica no âmbito do exercício da atividade profissional a todos os associados.

**Artigo 6º**

Meios de Ação:

- a) Organização e realização de ações de informação e de formação, através do Centro de Formação Leonardo
- b) Coimbra-ANP de iniciativa própria ou em colaboração com outras instituições e organismos nacionais e internacionais;



- c) Colaboração com as instituições governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, que se ocupam com questões relacionadas com a educação, o ensino, a ciência, a investigação, a formação, a cultura, a juventude e outras áreas conexas;
- d) Celebração de convénios com outras organizações, organismos e instituições, nacionais e internacionais, tendo em vista a prossecução dos objetivos da associação;
- e) Criação de projeto editorial próprio.

## **Capítulo II** **Associados**

### **Artigo 7º**

1. São associados da ANP, os Educadores de Infância e os Professores detentores de título académico e profissional para o exercício da respetiva profissão.
2. Os candidatos a associados serão admitidos mediante preenchimento de pedido de inscrição apresentado à Direção Nacional.
3. O pedido de admissão como associado envolve a plena adesão e conhecimento dos Estatutos da Associação e a permanência mínima de um ano.
4. Os associados são distribuídos pelas seguintes categorias: efetivos e honorários.

### **Artigo 8º**

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as atividades da ANP;
- b) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da ANP, não podendo ser eleitos para mais do que um lugar ou Órgão;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Utilizar os serviços da ANP.

### **Artigo 9º**

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes Estatutos;
- b) Zelar pelo bom nome da Associação;
- c) Cooperar nas atividades da ANP;
- d) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- e) Pagar atempadamente as quotas que forem fixadas.

### **Artigo 10º**

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que o solicitem por escrito;
- b) Os que infringirem o estabelecido nos presentes Estatutos;
- c) Os que não satisfaçam o pagamento das suas quotas no prazo de trinta dias após a notificação para o efeito.

## **Capítulo III** **Órgãos Sociais**

### **Artigo 11º**

1. São Órgãos Sociais da ANP:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) Direção;
  - c) Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos.
3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos, em lista única, por sufrágio direto e secreto dos associados que compõe a Assembleia Geral.

### **Artigo 12º**

#### **Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 13º**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados: um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as



2. reuniões da Assembleia e lavrar as respetivas atas.
3. O presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.
4. Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias e dirigir os seus trabalhos.

#### **Artigo 14º**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária duas vezes por ano, uma até trinta e um de março para a aprovação do Relatório e Contas do ano transato e a outra até trinta de novembro para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária de quatro em quatro anos para eleição dos Órgãos Sociais.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária sempre que convocada pelo seu Presidente, a pedido da Direção ou por petição subscrita por, pelo menos, cem associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. A Assembleia Geral realizar-se-á de forma mista. Presencial e por meios telemáticos.

#### **Artigo 15º**

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de quinze dias, enviada a todos os associados via correio eletrónico, indicando a data, hora, local e Ordem de Trabalhos.

#### **Artigo 16º**

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, salvo as que se referirem a alteração dos Estatutos, que devem ser tomadas por uma maioria qualificada de três quartos dos associados presentes.
3. A alteração da Declaração de Princípios, a dissolução e liquidação da ANP, só podem ser tomadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito, por uma maioria qualificada de três quartos do número total de associados presentes.
4. A Assembleia Geral que delibere a dissolução, deverá decidir acerca do destino do património da Associação salvo se a lei impuser outro destino.

#### **Artigo 17º**

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- b) Aprovar as linhas gerais de ação da ANP;
- c) Aprovar e alterar os Estatutos;
- d) Fixar anualmente o montante da quota sob proposta da Direção Nacional;
- e) Discutir e aprovar o Relatório e as Contas do ano findo, bem como o Orçamento e o Plano de Atividades para o ano seguinte, apresentado pela Direção Nacional;
- f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;
- g) Alterar a Declaração de Princípios, dissolver a ANP;
- h) Promover a participação dos associados na Assembleia Geral por meios telemáticos;
- i) Promover o voto eletrónico;
- j) Elaborar o seu Regulamento Interno.

#### **Artigo 18º**

##### **Direção Nacional**

1. A Direção é o Órgão de planeamento, gestão, representação e execução.



## Associação Nacional de Professores

2. A Direção é constituída por nove elementos: um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais.
3. São competências da Direção Nacional:
- Representar a associação em juízo e fora dele;
  - Definir, orientar e dar cumprimento ao plano de atividades da associação, de acordo com o aprovado pela Assembleia Geral;
  - Criar e dirigir os serviços da associação, admitir e dispensar pessoal a título permanente ou eventual e contratar a prestação de serviços de quaisquer pessoas ou entidades, cuja colaboração repute necessária;
  - Criar e extinguir Secções/Núcleos;
  - Reunir anualmente, de modo presencial com os Órgãos das Secções/Núcleos;
  - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
  - Adquirir, alienar e onerar bens imóveis;
  - Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Plano Anual de Atividades, o Orçamento e as propostas sobre os valores das quotas;
  - Apresentar e submeter à Assembleia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e Contas do exercício;
  - Apresentar à Assembleia Geral todas as propostas que entenda necessárias ou a que seja obrigada nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
  - Constituir mandatários, no qual se especifiquem os poderes conferidos;
  - Nomear o Presidente do Conselho Científico e o Diretor do Centro de Formação;
  - Criar, sempre que entenda necessário, grupos de trabalho e comissões permanentes ou eventuais, nomeadamente no domínio formativo, científico e pedagógico;
- Deliberar sobre a filiação da Associação em Organismos Nacionais e Internacionais;
  - Exercer todas as demais competências previstas nos presentes estatutos ou aquelas que lhe venham a ser atribuídas por deliberação da Assembleia Geral;
  - Elaborar o seu Regulamento Interno.
4. A Associação obriga-se:
- Pela assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro da Direção;
  - Pela assinatura conjunta de um Vice-presidente e do Tesoureiro da Direção.

### **Artigo 19º**

#### **Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e quatro vogais.

### **Artigo 20º**

- O Conselho Fiscal deverá reunir trimestralmente, por convocação do seu presidente.
- O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido do presidente da Direção.

### **Artigo 21º**

São competências do Conselho Fiscal:

- Dar parecer sobre os atos administrativos e financeiros da Direção, dar parecer sobre as Contas, o Plano de Orçamento, o Balanço de cada exercício e o fundo de reserva da ANP;
- Solicitar à Direção todos os esclarecimentos que entender necessários anteriormente à elaboração do parecer;
- Exercer o poder disciplinar e demais atribuições da lei;
- Elaborar o seu Regulamento Interno.



## **Capítulo IV**

### **Processo eleitoral**

#### **Artigo 22.º**

1. O sufrágio para todos os órgãos é universal, direto, secreto, nos termos de regulamento próprio, e tem lugar na data designada pelo presidente da Assembleia Geral.
2. A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia Geral.
3. Ao Presidente da Assembleia Geral compete:
  - a) Marcar com, pelo menos, 60 dias de antecedência a data das eleições;
  - b) Convocar a Assembleia Geral eleitoral.
4. À mesa da Assembleia Geral compete:
  - a) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
  - b) Apreciar, em última instância, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
  - c) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
  - d) Deliberar sobre o horário de funcionamento da Assembleia eleitoral;
  - e) Promover a constituição da mesa de voto;
  - f) Promover a confeção e distribuição dos boletins de voto.

## **Capítulo V**

### **Regime Financeiro**

#### **Artigo 23.º**

O exercício anual corresponde ao ano civil.

#### **Artigo 24.º**

Constituem receitas da ANP:

- a) As quotas pagas pelos associados;
- b) O produto de serviços prestados pela Associação;
- c) Os subsídios ou doações que lhe sejam concedidas.

#### **Artigo 25.º**

As disponibilidades financeiras da ANP serão obrigatoriamente depositadas numa instituição bancária, em conta própria da Associação.

## **Capítulo VI**

### **Secções Regionais/Núcleos Regionais**

#### **Artigo 26.º**

Em qualquer região poderá existir uma Secção/Núcleo sempre que manifestado o interesse comprovado e o dinamismo dos associados dessa região e apenas, enquanto essa circunstância se verificar.

#### **Artigo 27.º**

Cada Secção/Núcleo deverá eleger em Assembleia Geral Regional uma Comissão Coordenadora, composta por um mínimo de três membros e um máximo de cinco, mais dois suplentes. A Secção/Núcleo é coordenada por um presidente, coadjuvado por dois ou quatro vogais.

#### **Artigo 28.º**

O mandato da Comissão Coordenadora extingue-se aquando da Assembleia Geral Eletiva e terá como competências:

- a) Marcar a Assembleia Geral dos associados da Secção/Núcleo para eleição da Comissão Coordenadora;
- b) Aprovar um Plano de Atividades e Orçamento a apresentar à Direção Nacional;
- c) Submeter à Direção, para aprovação, quaisquer atos, contratos ou documentos que digam respeito à Secção/Núcleo;
- d) Dinamizar, apoiar e realizar eventos locais;
- e) Representar legalmente a Secção/Núcleo;
- f) Divulgar informação entre os associados da Secção/Núcleo;
- g) Divulgar a ANP na região;
- h) Convocar e promover, com carácter de regularidade, pelo menos uma vez em cada mandato, assembleias de associados



para discussão e análise de problemas relativos à respetiva Secção/Núcleo, cujas conclusões encaminhará para a Direção Nacional;

- i) Gerir os fundos disponibilizados pela Direção para a prossecução na respetiva Secção/Núcleo dos seus fins;
- j) Elaborar o seu Regulamento Interno.

## **Capítulo VII** **Disposições Finais**

### **Artigo 29º**

#### **Dissolução**

As Secções/Núcleos extintas deverão reverter todo o património e as disponibilidades financeiras para a Associação Nacional de Professores.

### **Artigo 30º**

#### **(Casos Omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

### **Artigo 31º**

#### **(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Braga, 28 de outubro de 2023